



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

LEI Nº 1151 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007.

"Dispõe sobre a criação de Conselhos Escolares nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Belford Roxo e dá outras providências."

Autoria: Prefeita Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam Criados nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Belford Roxo, os Conselhos Escolares.

Art. 2º - Os Conselhos Escolares Municipais terão como atribuições básicas:

- I. elaborar seu regimento interno e submetê-lo à aprovação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - SEMED;
- II. participar da elaboração e acompanhar a execução do Projeto Político Pedagógico-PPP da escola;
- III. acompanhar a construção do Planejamento Anual da escola com base no Projeto Político Pedagógico-PPP;
- IV. criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar na aprovação do Projeto Político Pedagógico-PPP, sugerindo modificações sempre que necessária;
- V. acompanhar as progressões dos estudantes e verificar de que modo estão se saindo nas recuperações propostas pelos docentes;
- VI. observar a forma que o tempo pedagógico é utilizado em todas as atividades realizadas no espaço escolar;
- VII. colaborar com o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela escola quando devidamente consultado, em matéria técnica-pedagógica e administrativa;
- VIII. promover relações pedagógicas que favoreçam a respeito ao saber do estudante e valorize a cultura do conhecimento local;
- IX. acompanhar projetos e extracurso por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar, no sentido enfatizando a importância no processo ensino-aprendizagem;
- X. acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (avaliação escolar, aprovação, aprendizagem, entre outras) propondo quando necessário intervenções pedagógicas e/ou medidas visando a melhoria da qualidade social da educação escolar;
- XI. cooperar com as ações da escola no resgate de alunos evadidos e/ou com baixa frequência;
- XII. colaborar com o desempenho da escola, face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;
- XIII. mediar a tomada de decisões sobre impasses da natureza administrativa e pedagógica, exploradas as possibilidades de solução pela equipe escolar;
- XIV. propor alternativas de soluções dos problemas de natureza administrativa e pedagógica, tendo em vista os dados levantados pelo próprio órgão, como são que fazem a ele encaminhados por escrito pelos diferentes participantes da comunidade escolar;
- XV. colaborar e assistir a Direção das Unidades Escolares na execução das normas disciplinares para o funcionamento da escola dentro dos parâmetros regimentais da SEMED;
- XVI. promover relações de cooperação e intercâmbio com outros Conselhos Escolares e com o Conselho Municipal de Educação;
- XVII. acompanhar o processo de matrícula, respeitando as Diretrizes emanadas da SEMED, como forma de garantia de acesso à educação escolar;
- XVIII. apoiar e assistir no processo de designação de um ou mais membros do Conselho Escolar quando de não cumprimento das normas estabelecidas no Regimento, encaminhando o documento para a SEMED - B.Roxo;
- XIX. estabelecer campanhas de esclarecimento sobre o zelo e conservação do patrimônio público, do prédio escolar, da importância da educação pública;
- XX. buscar oferecer a participação dos pais no processo educacional, incentivando-os ao envolvimento na vida escolar de seus filhos;
- XXI. participar ativamente das atividades da escola, das reuniões de pais, dos COCs e dos G.P.s;
- XXII. promover atividades culturais visando o enriquecimento curricular;
- XXIII. garantir a transparência da execução das ações desenvolvidas na escola;
- XXIV. tomar ciência, visando acompanhamento, de medidas adotadas pelo Diretor nas casos de doenças contagiosas e integridades graves e situações emergenciais ocorridas na escola;
- XXV. divulgar o Estado da Cidade e do Adolescente, comunicando ao Conselho Tutelar o seu desempenho;
- XXVI. auxiliar ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade da educação;
- XXVII. acompanhar e aplicar os recursos financeiros em conformância com a legislação vigente e o PPP da Unidade escolar;
- XXVIII. na definição das questões pedagógicas, observar as regulamentações as normas e diretrizes da SEMED;
- XXIX. promover, apoiar e colaborar com o Diretor em todas as suas competências e em todas as suas atribuições, com destaque especial para:
 - a) o cumprimento das disposições legais;
 - b) a preservação do patrimônio dos equipamentos escolares;
 - c) a divulgação do perfil da instituição;
 - d) a utilização dos recursos previstos no Regimento Escolar;
 - e) a adoção e implementação das medidas de emergência em casos de irregularidades graves na escola.

§1º - Para fins deste regimento consideram-se de irregularidades graves:

- a) aquelas que representem risco de vida e/ou a integridade física das pessoas;
- b) aquelas em decorrência das quais se verifique a ocorrência de:

§2º - Todos que participam da escola são responsáveis em garantir que o tempo pedagógico não seja desperdiçado ou esvaziado do sentido.

Art. 3º - Os Conselhos Escolares terão a seguinte composição:

- I. 01 Diretor;
- II. 01 Representante da Equipe Técnico-Pedagógica;
- III. 01 Representante do Corpo Docente;
- IV. 01 Representante do Corpo Discente;
- V. 01 Representante dos trabalhadores em educação não-docentes (técnico-administrativo e apoio);
- VI. 01 Representante de Pais e/ou Responsáveis;
- VII. 01 Representante da comunidade;
- VIII. 01 Representante dos estimuladores (nas Unidades onde estes fazem parte da estrutura).

Parágrafo Único - Nas Unidades Escolares onde houver representantes de outros segmentos, existindo real interesse em sua participação, os mesmos poderão participar da constituição do Conselho Escolar, respeitada a proporcionalidade.

Art. 4º - O mandato dos membros que compõem os Conselhos Escolares será de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução para período subsequente.

Parágrafo Único - Para cada representação haverá um suplente por titular, que assumirá no caso de impedimento ou ausência do titular.

Art. 5º - A função de Presidente do Conselho Escolar será exercida pela Direção da Unidade Escolar, sendo de processo eletivo.

Art. 6º - A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo todos os seus efeitos a contar de 01 de agosto de 2007.

Belford Roxo, 14 de dezembro de 2007.

MARIA LUCIA NETTO DOS SANTOS
PREFEITA

LEI Nº 1152 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007

"Concede a autorização que menciona ao Poder Executivo e dá outras providências correlatas."

Autoria: Prefeita Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender através do processo licitatório o imóvel constituído do lote de terreno constante da matrícula 37.845 do livro 3-BG fls. 247, medindo 9,00m da frente para a Av. Benjamin Pinto Dias, 8,60m nos fundos, 20,5m pelo lado direito e 19,00m do lado esquerdo, com as confrontações constantes da referida matrícula.

Art. 2º - Os recursos provenientes da operação serão consignados como receita no Orçamento Municipal ou em Créditos Adicionais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belford Roxo, 14 de dezembro de 2007.

MARIA LUCIA NETTO DOS SANTOS
PREFEITA

LEI Nº 1153 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007

"Concede a autorização que menciona ao Poder Executivo e dá outras providências correlatas."

Autoria: Prefeita Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover todos os atos necessários a adequação do sistema de iluminação pública da Rua Barro Verde, no bairro São Cristóvão.

Parágrafo Único - O termo de referência deverá constar no processo licitatório das obras.